



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 024/2016

Altera dispositivos do Provimento nº 009/2014, que dispõe sobre o pagamento do auxílio-creche aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação da concessão do auxílio-creche aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, com a consequente alteração do Provimento nº 009/2014 às disposições da Lei Estadual nº 15.472, de 22 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 21422/2014-0, que acolheu em sua inteireza as considerações lançadas pela Assessoria Jurídica acerca do pagamento dessa vantagem indenizatória;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 3845/2014-4;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O auxílio-creche, instituído pela Lei Estadual nº 15.472/2013, será pago aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, integrantes do Quadro de Servidores do Ministério Público do Ceará, que tenham filhos ou dependentes menores de 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O *caput* do art. 5º do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º Para fins de percepção do auxílio-creche, o servidor deverá declarar, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.472/2013.

Art. 3º O art. 7º do Provimento nº 009/2014 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [omissis]

V – [omissis]

b) comprovante do pagamento da matrícula de filho ou dependente em creche ou pré-escola, em que conste o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e a inscrição municipal do estabelecimento.

d) declaração, em formulário padrão (Anexo I) de não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.472/2013.

§2º A Secretaria de Recursos, verificando que os documentos apresentados não estão em conformidade com o disposto neste Provimento, baixará os autos em diligência para que o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua o pedido corretamente, sob pena de arquivamento do feito, salvo na hipótese de ausência de um dos documentos exigidos no inciso V, alíneas a), b), c) deste artigo, quando o feito será arquivamento sumário.

§4º O requerimento de que trata este artigo poderá ser realizada na forma eletrônica, por meio do Protocolo Web, ou outro sistema que o substitua.

§5º O servidor que, durante o semestre letivo em curso, transferir filho ou dependente de estabelecimento de ensino deverá comunicar o fato à Secretaria de Recursos Humanos, acostando a documentação referida nas alíneas b e d do inciso V deste artigo quanto ao novo estabelecimento de ensino; bem como os documentos de que tratam o art. 8º, quanto ao estabelecimento de ensino anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§6º A mudança do profissional habilitado ensejará nova solicitação do auxílio-creche, a qual deve obedecer a todos os requisitos elencados neste provimento, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do pedido.

Art. 4º O artigo 8º do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 8º [omissis]

§2º No caso de filho ou dependente matriculado em creche ou pré-escola, não havendo mudança do estabelecimento de ensino indicado na data do pedido do auxílio-creche, os comprovantes de matrícula e as declarações de frequência citadas neste artigo dispensam a indicação do CNPJ e da inscrição municipal do estabelecimento.

[...]

§4º A comprovação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo para fins de renovação da concessão do auxílio-creche deverá ser apresentada à Secretaria de Recursos Humanos impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§5º Para os fins dispostos no art. 7º, inciso II da Lei Estadual nº 15.472/2013 e inciso II do *caput* deste artigo, considera-se semestralidade o período compreendido entre o mês de janeiro a junho e entre julho a dezembro de cada ano.

§6º Sob pena de desconto em folha das parcelas recebidas a título de auxílio-creche, o servidor beneficiado, respeitada a semestralidade a que se refere o parágrafo anterior, deverá comprovar, impreterivelmente até o quinto dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, que o filho ou dependente frequentou creche ou pré-escola no semestre anterior.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, a declaração de frequência emitida pela instituição, quando for o caso, poderá ser apresentada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

juntamente com cópia do atestado médico expedido em nome da criança.

Art. 5º O caput do artigo 11 do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Ficam assegurados os efeitos financeiros retroativos à data de protocolização do requerimento quando o pedido atender a todos os requisitos previstos neste Provimento, observado o disposto no art. 7º, §2º.

Art. 6º O anexo I a que se refere o art. 7º, V, “d” do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar com a redação constante no anexo deste Provimento.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 11, §1º do Provimento nº 009/2014, bem como as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 14 de março de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 5 de abril de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(NOME DO SERVIDOR) _____, RG nº _____, Matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado na _____, declaro, para fins de percepção de auxílio creche, sob as penas da lei, não estar enquadrado nas hipóteses descritas nos incisos III e IV do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.472, de 02 de dezembro de 2013.

(Cidade), ___ de _____ de _____.

(Assinatura)